

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos do Serviço de Táxi do Município do Recife,

DECRETA:

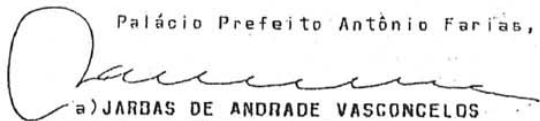
Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

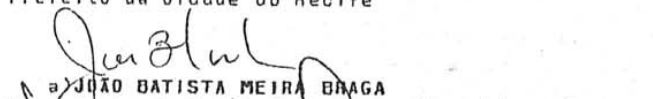
Art. 2º - A Cooperativa que administra o Serviço, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 03 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.440/93 de 03 de novembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 01 de dezembro de 1993.

  
a) JARDAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Prefeito da Cidade do Recife

  
a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

  
a) TORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO  
DECRETO Nº 16.482/93 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM ( METODOLOGIA TÉCNICA )

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 90,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)  
a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 90,00 = CR\$ 180,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia  
(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X CR\$ 90,00 = CR\$ 135,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

Valor para constar no TICKET = CR\$ 90,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
SISTEMA DE BILHETAGEM  
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.482/93 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	1,080
02 PIEDADE	14,00	1,890
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	900
04 IPSEP	8,50	1,530
05 BARRO	17,00	2,300
06 IBURA	20,00	2,700
07 CURADO	37,50	5,060
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	2,500
09 AREIAS	14,50	1,960
10 IMBIRIBEIRA	9,00	1,620
11 BOA VIAGEM II	9,00	1,620
12 PINA	15,00	2,020
13 AFOGADOS	15,50	2,090
14 BONGI	21,50	2,900
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	3,440
16 VÁRZEA	28,50	3,850
17 CAXANGÁ	28,50	3,850
18 CORDEIRO	25,00	3,380
19 TORRE	21,00	2,840
20 ILHA DO LEITE	21,50	2,900
21 STR ANTONIO - SÃO JOSÉ	21,00	2,840
22 BOA VISTA	23,00	3,110
23 DERBY	24,00	3,240
24 CASA FORTE	26,50	3,580
25 CASA AMARELA	28,50	3,850
26 APIPUCOS	33,50	4,520
27 BEBERIBE	38,00	5,130
28 ARRUDA	33,50	4,520
29 ENGRUZILHADA	31,00	4,180
30 SANTO AMARO	26,50	3,580
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	3,040
32 OLINDA - CARMO	38,50	5,200
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	5,470
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	6,410
35 CANDEIAS	20,50	2,770